

1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

ESCLARECIMENTO 1

No que diz respeito à participação de consórcio, uma vez que no item 7.3 alínea h aponta a vedação, contradizendo o que é informado no item:

11.9.3.1 - A licitante que apresentar atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio(s) serão consideradas as quantidades executadas pela licitante na proporção de sua participação no consórcio, a qual deverá constar do corpo do Atestado. Caso não conste a citada proporção no atestado deverá ser apresentado o Termo de Constituição do referido Consórcio;

Sendo assim, gostaríamos que fosse elucidado a questão da vedação e/ou participação das empresas reunidas em consórcio.

Resposta: Não há qualquer contradição entre os subitens 7.3, alínea “h” e 11.9.3.1, vejamos:
O subitem 7.3, trata-se da participação na licitação, onde veda a participação de empresas reunidas em consórcio:

7 - DA PARTICIPAÇÃO

()

7.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

()

h) Reunidas em consórcio;

Já o subitem 11.9.3.1, trata-se da demonstração da Capacidade Técnica Operacional:

()

11.9 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

()

*11.9.3 - **Capacidade Técnico-Operacional:** Atestado de capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovando a seguinte atestação:*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE
...

11.9.3.1 - A licitante que apresentar atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio(s) serão consideradas as quantidades executadas pela licitante na proporção de sua participação no consórcio, a qual deverá constar do corpo do Atestado. Caso não conste a citada proporção no atestado deverá ser apresentado o Termo de Constituição do referido Consórcio;

Ou seja, a empresa que apresentar **Atestado Técnico** em nome de Consórcio, em que seja participante daquele Consórcio e utilize-se deste atestado para comprovação das parcelas de relevância, **exigidas no subitem 11.9.3, deverá atender ao subitem 11.9.3.1.**

Em 11/04/2023
COPEL